



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 370, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais móveis, e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,*

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais móveis, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, e demais disposições pertinentes à matéria, que não mais atendem às necessidades do Município:

Fundo Municipal de Saúde	VOLKSWAGEN GOL 1.0 ECONOMOTION GIV, 2011/2011, PL: ATU 4032, CHASSI: 9BWAA05W3BP094079
PM de Boa Esperança do Iguaçu	VOLKSWAGEN GOL P1.0 16V POWER, 2002/2002, PL: MBM-6084 (PR), CH.: 9BWCA05XX2P091102
PM de Boa Esperança do Iguaçu	FORD FIESTA EDGE 1.0 (BATIDO), 2003/2003, PL.: MGL-5400 (PR), CH.: 9BFZF12C438107907
PM de Boa Esperança do Iguaçu	CHEVROLET ASTRA HATCH 2.0 CD, 2003/2003, PL: MCA-0915 (PR), CH.: 9BGTT48B03B176831
PM de Boa Esperança do Iguaçu	PEUGEOT 307 SW 2.0, 2003/2003, PL: DPE-0307 (PR), CH.: VF33HRFN83Y014512
PM de Boa Esperança do Iguaçu	CADEIRA ODONTOLÓGICA

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º - O preço dos bens patrimoniais móveis alienados, será aquele estipulado através da avaliação a ser realizada por Comissão designada pela Administração Municipal, e será observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos bens.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 5º - A alienação prevista no artigo 1º desta Lei, está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**